



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PAUTA PARA RECLAMANDO DE CANCELAMENTO
Sib. Preto, 14 SET 2022
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

67

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), CRIA E EXTINGUE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 14 DE AGOSTO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, por esta Lei Complementar, criada à Rua João Delibo, 620, no Quintino Facci II, neste Município, uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) denominada de “Moacir Firmino”.

Art. 2º Para dirigir a escola de que trata o artigo 1º desta lei, fica criada uma função de confiança de Diretor de Escola Municipal – EMEI “Moacir Firmino”, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, vinculado ao Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento correspondente a 330 (trezentas e trinta) horas-aula, que passa a integrar o Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a função de confiança de Diretor de Escola Municipal – EMEI “Moacir Firmino”, de acordo com a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, serão:

I - Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 473, de 14 de agosto de 1995.

Art. 5º Fica extinta a função de confiança de “Diretor de Escola – EMEI “Prof. Maria Ap. de Almeida Paulino” do Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

COMPARATIVO - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DIRETOR DE CEI E EMEI 330 H/A - NIVEL 6.61

ESTIMATIVA DE CUSTO - DIRETOR DE EMEI MARIA PAULINO

Mês de referência: 08/2021

CARGO		
DIRETOR DE CEI E EMEI		
Descrição	Qtd.	Valor
Provimento em Comissão	330,0	7.995,13
Total Bruto:		7.995,13
Vale Alimentação		884,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		888,35
Provisão de 13º Salário - 1/12		666,26
INSS (Patronal - 22,3308%)		2.132,53
Total		4.571,14
Total Geral		12.566,27
Diretor de Escola	Quantidade	VALOR MENSAL
TOTAL	1	R\$ 12.566,27

VALOR ANUAL R\$ 150.795,22

ESTIMATIVA DE CUSTO - DIRETOR DE EMEI MOACIR FIRMINO

Mês de referência: 08/2021

CARGO		
DIRETOR DE CEI E EMEI		
Descrição	Qtd.	Valor
Provimento em Comissão	330,0	7.995,13
Total Bruto:		7.995,13
Vale Alimentação		884,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		888,35
Provisão de 13º Salário - 1/12		666,26
INSS (Patronal - 22,3308%)		2.132,53
Total		4.571,14
Total Geral		12.566,27
Diretor de Escola	Quantidade e	VALOR MENSAL
TOTAL	1	R\$ 12.566,27

VALOR ANUAL R\$ 150.795,22

OBS: A extinção do cargo de Diretor de CEI e EMEI na EMEI Maria Paulino e a criação do cargo de Diretor de CEI e EMEI na EMEI Mocacir Firmino não acarretará em aumento na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, pois trata-se de mesmo cargo com salário e atribuições semelhantes.

Júlio César Aires Pontes Alencar
Chefe da Divisão de Finanças e Orçamento
Secretaria Municipal da Educação

67/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

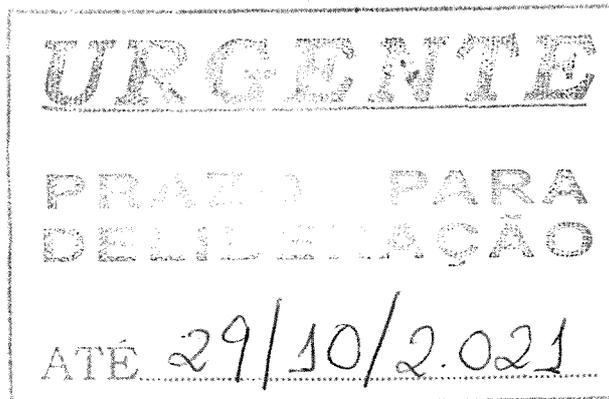


Protocolo Geral nº 4442/2021
Data: 14/09/2021 Horário: 15:30
LEG -

Preto, 13 de setembro de 2021.

Of. n.º 879/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), CRIA E EXTINGUE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 14 DE AGOSTO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo criar uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) no bairro Quintino Facci II, denominada de “Moacir Firmino, bem como criar uma função gratificada de Diretor de Escola que será ocupada por um servidor ocupante de cargo efetivo, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

A Escola de Educação Infantil (EMEI) “Moacir Firmino” atenderá alunos que serão transferidos da Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) “Maria Aparecida de Almeida Paulino” e, ainda, atenderá novas matrículas, o prédio localizado na Rua João Delibo, 620, do Quintino Facci II terá mais comodidade aos alunos atendidos na nova unidade.

Informamos que atualmente a EMEI “Maria Aparecida de Almeida Paulino” atende 114 (cento e catorze) alunos. A capacidade da EMEI “Moacir Firmino” será de 135 (cento e trinta e cinco) alunos, na idade de 0 (zero) a 3 (três) anos, e 184 (cento e oitenta e quatro) alunos, na idade de 4 (quatro) a 5 (cinco), dividido em dois períodos.

Ressaltamos que o Projeto de Lei Complementar não cria despesas ao erário municipal, conforme o anexo da estimativa de custo, uma vez que a criação do cargo de Diretor de Escola para a EMEI “Moacir Firmino” ocorrerá concomitantemente com a extinção do cargo de Diretor de Escola da EMEI “Maria Aparecida de Almeida Paulino”.

O Projeto de Lei Complementar visa, ainda, revogar a Lei Complementar nº 473, de 14 de agosto de 1995 que criou a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Maria Aparecida de Almeida Paulino”.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A